CONTRATO N.º 63/2014 - SDU CENTRO/NORTE
DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART. 24, V DA LEI 8.666/1993)
PROCESSO Nº 042-3063/2014 - SEMA/PMT

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, RESGATE E SEGURO CONTRA ACIDENTES DOS ELEVADORES DO COMPLEXO TURISTICO PONTE ESTAIADA DE TERESINA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE TERESINA POR INTERMÉDIO DA SUPERINTEDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO-SDU CENTRO-NORTE E A **EMPRESA TECNEL- SILVA & NASCIMENTO LTDA.**

Pelo presente instrumento público de contrato, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA - PMT**, pessoa jurídica de direito público representante do Poder Executivo Municipal, com sede e foro na cidade de Teresina, Capital do Estado do Piauí, à Praça Marechal Deodoro nº 860, Palácio da Cidade, neste ato representada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SDU CENTRO NORTE** com sede, foro e administração nesta capital, à Rua Clodoaldo Freitas, nº 664, Centro, Teresina – Piauí, CEP: 64.003-040, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 04.224.745/0001-95, denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Superintendente, o Eng.º **JOÃO EULÁLIO DE PÁDUA**, brasileiro, casado, CPF n.º 099.821.593-72, residente e domiciliado em Teresina-PI e a empresa **TECNEL- SILVA & NASCIMENTO LTDA**, pessoa jurídica direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.677.279/0001-91,com sede na **Rua Sete de Setembro, 114/203, Ed. São Luiz Centro, Teresina-PI**, Fone:3223-2706, neste ato representada por sua Sócio Administrador , **FRANCISCO EDILSON DA SILVA**, portador do CPF nº 031.788.463-87 e RG 1.302.796, residente e domiciliado a Rua Simplício Mendes, 1064, Bairro Vermelha, nesta capital, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo firmar o presente **CONTRATO**, de manutenção preventiva, reposição de peças, resgate e seguro contra acidentes do Complexo Turístico Mirante da Ponte Estaiada de Teresina-PI, considerando o Processo administrativo 042-3063/2014, tendo embasamento legal o artigo 24, V da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para manutenção preventiva, reposição de peças, resgate e seguro contra acidentes de 2 (dois) elevadores panorâmicos, modelo com 4 (quatro) faces em vidro, com cabines e instalações resistentes ao

tempo, abertura central de portas em duas folhas e acabamento em aço inox escovado, acabamento interno em chapa inox escovado AISI 304, capacidade para 10 passageiros ou 750 kg de carga e velocidade de 2,5 m/s, para um percurso de 83,19 m, acionado através de motor de indução localizado na casa de máquinas com potência de 15 kW cada, instalados no Mirante da Ponte Estaiada, por um período de 12 (doze) meses.

CLÁSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

As prestações de serviços deste Contrato serão fornecidos pela **CONTRATADA** sob o regime de execução indireta, conforme indicado em Ordem de serviço e/ou Nota de Empenho expedida pela **SDU-CENTRO/NORTE**, sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante na proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

1. A **CONTRATADA** receberá pela manutenção preventiva e reposição de peças, resgate e seguro contra acidentes dos elevadores do complexo Mirante Ponte Estaiada de Teresina a importância total de **R$ 245.000,00** (duzentos e quarenta e cinco mil reais), pagos em 12 parcelas, de acordo com os serviços efetivamente prestados e as peças fornecidas, descriminados da seguinte forma:

PARCELAS	DATA DE PAGAMENTO	VALOR DA PARCELA
SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO E REPARAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO IMEDIATOS DOS DOIS ELEVADORES	10/02/2015	R$70.400,00
ENTREGA DOS MATERIAIS E PEÇAS PARA REPOSIÇÃO	10/03/2015	R$70.400,00
1° MANUTENÇÃO MENSAL	10/03/2015	R$8.683,33
2°MANUTENÇÃO MENSAL	10/04/2015	R$8.683,33
3°MANUTENÇÃO MENSAL	10/05/2015	R$8.683,33
4°MANUTENÇÃO MENSAL	10/06/2015	R$8.683,33

5°MANUTENÇÃO MENSAL	10/07/2015	R$8.683,33
6°MANUTENÇÃO MENSAL	10/08/2015	R$8.683,33
7°MANUTENÇÃO MENSAL	10/09/2015	R$8.683,33
8°MANUTENÇÃO MENSAL	10/10/2015	R$8.683,33
9° MANUTENÇÃO MENSAL	10/11/2015	R$8.683,33
10°MANUTENÇÃO MENSAL	10/12/2015	R$8.683,33
11°MANUTENÇÃO MENSAL	10/01/2016	R$8.683,33
12°MANUTENÇÃO MENSAL	10/02/2016	R$8.683,37
TOTAL:		**R$ 245.000,00**

2. Os pagamentos serão realizados, mediante apresentação das faturas. As Notas Fiscais relativas aos serviços objeto deste contrato serão emitidas no momento subsequente à conclusão dos serviços, na forma prevista pela legislação.
3. A **CONTRATADA**, no ato do pagamento, deverá apresentar prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social, FGTS e Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇO

1. Verificado algum dos casos previstos na alínea d, do inciso II, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, será possível a recomposição de preços a fim de manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato.
2. A **CONTRATANTE** deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA QUINTA – DA FONTE DE RECURSO

As despesas decorrentes da execução dos serviços objeto desta contratação correram à conta do Tesouro Municipal:
FONTE DE RECURSO - 0100
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA – 15001.04122.0017.2074- Administração da SDU-CENTRO/NORTE, Elementos de despesa 3390-39 – Serviço de Terceiro Pessoa Jurídica e 3.3.90.30- Material de Consumo.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

A **CONTRATADA** deverá executar os serviços do objeto do CONTRATO, rigorosamente de acordo com os termos pactuados, **DIRETAMENTE nos endereço indicados pela requisitante**, no **prazo máximo de 20 (vinte) dias** após a entrega da **REQUISIÇÃO à CONTRATADA**, mediante emissão da Nota de Empenho, sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante da Proposta, sendo o horário de funcionamento **entre 10 e 19 horas, de terça a domingo.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

a) A vigência do Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e terá validade de 12 (doze) meses, admitidas prorrogação por iguais e sucessivos períodos, limitada a vigência ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses, conforme previsto no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, com eficácia a contar conforme a correspondente publicação no diário oficial do município.

b) A prorrogação do contrato será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração.

c) A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da consultoria jurídica da contratante.

d) Quando da prorrogação contratual, a **CONTRATANTE** deverá assegurar-se de que os preços contratados continuam compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa em relação à realização de uma nova licitação;

e) O Contrato não poderá ser prorrogado quando:

f) Os preços estiverem superiores aos praticados no mercado;

g) Se a **CONTRATADA** tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito do próprio órgão contratante, enquanto perdurarem os efeitos;

h) A **CONTRATADA** estiver impedida de contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACRÉSCIMO OU DA SUPRESSÃO

A **SDU-CENTRO/NORTE** reserva-se o direito de aumentar ou reduzir o valor inicial atualizado no contrato em até 25% (vinte e cinco por cento), previstos no parágrafo 1º, do art. 67 da Lei nº 8666/93, sem que dessa decisão caiba, à licitante, qualquer indenização.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. **Caberá à CONTRATADA:**

I. Cumprir fiel e integralmente o "Contrato de Prestação de Serviços" celebrado entre as partes.

II. Adotar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, as medidas requeridas para a prestação dos serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva de elevador, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o estabelecido;

III. Apresentar, no início da prestação dos serviços objeto deste contrato, comprovante de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, do respectivo serviço, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí– CREA-PI;

IV. Prestar os serviços objeto da licitação dentro de elevados padrões de qualidade, de acordo com as especificações do fabricante, normas técnicas e legislação vigente sobre segurança do trabalho e as boas práticas de engenharia;

V. Cumprir horários e periodicidade para a execução dos serviços fixados pela Administração, segundo suas conveniências e em consonância com a Fiscalização do Contrato;

VI. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços;

VII. Empregar mão de obra e pessoal habilitados e treinados, disponibilizando-os em suas oficinas técnicas ou centros de atendimento, bem como para deslocamentos rotineiros e emergenciais, e mobilizando-os em número suficiente, a fim de proporcionar a execução dos trabalhos nas periodicidades e nível de qualidade adequados, fornecendo e utilizando corretamente ferramentas e instrumentos de trabalho próprios e de boa qualidade e na quantidade compatível com o volume de serviços a serem executados;

VIII. Nomear empregado (Preposto) para orientar a execução dos serviços, bem como manter contato com a Fiscalização do Contrato, solicitando às providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações daquela e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas, conforme art. 68 da Lei nº 8.666/93;

IX. Responsabilizar-se por seus empregados na prestação dos serviços, respondendo inclusive pela imediata indenização pelos danos diretos por eles eventualmente causados;

X. Repor, no prazo máximo de 3 (três) dias, qualquer objeto da CONTRATANTE e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados, desde que devidamente comprovado o ato lesivo;

XI. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, praticada por seus empregados quando da prestação dos serviços devidamente comprovados;

XII. Instruir a mão de obra quanto às necessidades de acatar as orientações do preposto da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento de normas internas e de segurança e medicina do trabalho;

XIII. Manter seus empregados devidamente uniformizados e identificados por crachás; fornecer os equipamentos de proteção individual (EPI's) adequados, ferramentais, uniformes e seus complementos à mão de obra envolvida na prestação dos serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva de elevador, sem repassar os custos de qualquer um desses itens a seus

empregados, bem como à Contratante; instruir seus empregados quanto à prevenção de incêndios;

XIV. Efetuar, mensalmente, os serviços de manutenção preventiva no equipamento ou sistema e suas instalações (casa de máquinas, caixas, poços e pavimentos, etc), doravante denominado simplesmente equipamento, procedendo-se às inspeções, testes, exames, ajustes, regulagens, lubrificações, limpeza, reparos, consertos, etc, e tantas vezes quantas forem necessárias para os reparos, consertos e intervenções demandadas pela **CONTRATANTE**, utilizando pessoal treinado e habilitado, a fim de manter o equipamento adequadamente ajustado, proporcionando funcionamento eficiente, seguro e econômico;

XV. Atender, com rapidez e prontidão, aos chamados da **CONTRATANTE** para regularizar anormalidades de funcionamento, mantendo-se, para isso "serviço de atendimento de chamadas", procedendo-se às manutenções corretivas, substituindo e/ou reparando, segundo critérios técnicos, componentes elétricos, eletrônicos, mecânicos e hidráulicos, necessários à recolocação do equipamento em condições normais de funcionamento, eficiência e segurança;

XVI. Utilizar peças genuínas do fabricante do equipamento, mantendo-se estoque regular de peças de uso mais frequentes para reposição e providenciando, nos demais casos e na brevidade requerida, as necessárias encomendas;

XVII. Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevador, sempre que possível e mediante acordo com a Contratante, em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento da Administração; manter "serviço de emergência" (fornecendo telefones para contato), funcionando, pelo menos, entre 7 e 22 horas, destinado ao atendimento de chamadas para normalização inadiável do funcionamento do equipamento; no caso em que a normalização requeira mão de obra em maior quantidade que a razoável ou normal nessas situações, ou utilização de materiais não disponíveis no estoque de emergência, a regularização poderá ser postergada para o primeiro dia útil subsequente, executando-se, nesses casos, a intervenção reparadora durante o horário normal de funcionamento da Contratada;

XVIII. Atender imediatamente os chamados de emergência para os casos de passageiros presos nas cabinas ou acidente;

XIX. Executar os serviços previstos e os deles decorrentes, com o fornecimento de peças, componentes e acessórios, com ônus da **CONTRATADA**, quer na aplicação de materiais auxiliares e lubrificantes especiais, quer na substituição de peças e componentes originais, assumindo inteira responsabilidade pela prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva do elevador;

XX. Executar, também, todos os serviços de verificação, inspeção, alinhamento, equalização, aferição, desmontagem, nivelamento, balanceamento, montagem, substituição de peças, fixação, reaperto, lubrificação, retífica, usinagem, enrolamento de motor, pintura, limpeza e testes necessários à manutenção preventiva e corretiva, inclusive do motor de corrente alternada, do gerador de corrente contínua, do excitador de corrente contínua, do regulador de corrente contínua, da máquina de tração e das demais partes, peças e componentes do equipamento ou sistema manutenido;

XXI. Efetuar testes de segurança anuais ou na periodicidade mínima recomendada, conforme legislação vigente, posturas municipais aplicáveis e normas do fabricante do equipamento;

XXII. Comunicar e relatar, por escrito, à Contratante toda e qualquer irregularidade observada nas instalações objeto da prestação dos serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva de elevador, ou qualquer anormalidade de caráter urgente, e prestar esclarecimentos que julgar necessários;

XXIII. Inspecionar, através de supervisores, a prestação dos serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva do elevador, de forma periódica e/ou como recomendado pela boa técnica e, sempre que necessário, elaborando "registros de inspeção" e repassando-os aos setores competentes da Contratante;

XXIV. Acompanhar e orientar a Contratante ou outras empresas, quando o caso, no deslocamento de possíveis cargas de materiais pelo elevador, de modo a evitar danos motivados pelo excesso de carga;

XXV. Confeccionar e usar placas indicativas de situação de perigo, em manutenção, alta tensão ou outras indicações, de boa qualidade e compatíveis com o ambiente, de modo que os serviços possam ser executados com a maior segurança possível;

XXVI. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração;

XXVII. Responsabilizar-se pela guarda, segurança e proteção de todos os equipamentos, ferramentais, materiais e outros utilizados na prestação dos serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva do elevador, quando for o caso;

XXVIII. Manter todos equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro horas), sendo que os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;

XXIX. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização e/ou preposto da CONTRATANTE, relativamente à prestação dos serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva de elevador;

XXX. Manter atualizado o seu cadastro;

XXXI. Manter, durante a vigência da prestação dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em consonância com o art. 55, inciso XIII, da Lei nº: 8.666/93;

XXXII. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;

XXXIII. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente Contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado;

XXXIV. Observar as disposições legais que regulam o exercício de sua atividade como empresa legalmente habilitada para a prestação dos serviços contratados, as normas de prevenção de acidentes, higiene e segurança do trabalho;

XXXV. Realizar - com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a contratação de fornecedores de serviços especializados e veículos – todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas pela **CONTRATANTE**.

2. Caberá a CONTRATANTE:

A **CONTRATANTE** deverá exercer a fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei nº 8.666/93, e ainda:

I- Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas do Contrato, dos documentos que o acompanham e da legislação pertinente e em vigor;

II- Promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativo e qualitativo, comunicando à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato;

III- Prestar aos funcionários da **CONTRATADA** todas as informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento do objeto contratado;

IV- Proporcionar à **CONTRATADA** as condições necessárias para o bom andamento dos serviços contratados, dentro das normas estabelecidas;

V- Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e revisões;

VI- Comunicar formalmente à **CONTRATADA**, através de correspondências ou aditivos contratuais, sempre que houver alterações e informações que possam modificar obrigações do contrato originalmente avençadas;

VII- Comunicar à contratada quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços contratados;

VIII- Analisar e atestar os documentos de cobrança apresentados pela **CONTRATADA**, referente ao serviço efetivamente prestado;

IX- Efetuar o pagamento à contratada, nas condições do instrumento contratual, nos preços dos serviços contratados;

X- Aplicar à Contratada as sanções administrativas por descumprimento de cláusulas contratuais;

XI- Autorizar a devolução da garantia à **CONTRATADA**, após o encerramento do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - OUTRAS OBRIGAÇÕES.

a) Os locais de instalação, livres, desimpedidos e nas condições estabelecidas em **OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**, fiquem à disposição exclusiva do Contratado 02 (dois) meses antes da data da entrega da primeira unidade a ser instalada, conforme cronograma de entrega;

b) Os demais itens estabelecidos sob o título (Obrigações do Contratante) tenham sido integralmente cumpridos nas condições estipuladas;

c) Os pagamentos estejam devidamente em dia.

d) O não cumprimento, pela **CONTRATANTE**, dos prazos a seu cargo, do pagamento pontual de todas as obrigações financeiras do contrato ou de qualquer outra de suas obrigações implicará, automaticamente, na prorrogação do prazo de entrega por período igual ao da mora.

e) Em caso de solicitação de alterações do equipamento, a **CONTRATADA** interromperá todas as providências de fabricação e/ou instalação e, como consequência, novas condições de prazo e/ou preços poderão ser estabelecidos, mediante assinatura de aditivo ao contrato.

f) Como o equipamento só poderá receber os ajustes finais quando em condições normais de uso em plena carga, será considerado entregue quando em condições de funcionar, embora sujeito a ajustes futuros e à aceitação futura das autoridades competentes.

g) O Contratante obriga-se a receber o equipamento quando ele estiver nas condições acima previstas.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES RELACIONADAS À SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL:

I. Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como:

a)Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes; b)Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

c) Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;

d)Treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição; e

e)Reciclagem/destinação adequada dos resíduos em suas atividades. Utilizar lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros).

II. Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como sobre pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

III. Tratamento idêntico deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossol em geral. Estes produtos, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica.

IV. A **CONTRATADA** deverá encaminhar os pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente aos fabricantes, para destinação final, ambientalmente adequada, tendo em vista que pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente constituem passivo ambiental, que resulta em sério risco ao meio ambiente e à saúde pública. Esta obrigação atende a Resolução CONAMA nº 258, de 26 de agosto de 1999.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PROGRAMAS DE COMPUTADOR E FERRAMENTAS DA CONTRATADA

1. Ao aceitar a entrega do equipamento que incorpora software, a **CONTRATADA** se compromete a não copiar nem permitir que outros copiem tais softwares, comprometendo-se, ainda, a transmitir esta obrigação e sua aceitação aos que venham a ser os novos proprietários da instalação.

a) A **CONTRATANTE** concorda que, durante a instalação, ajuste, ou em qualquer período inicial de manutenção, a **CONTRATADO** poderá, a seu inteiro critério, manter em depósito, na casa de máquinas, ferramentas de sua propriedade para monitoração ou diagnóstico. Quaisquer dessas ferramentas, bem como quaisquer programas nelas integrados, permanecerão de propriedade exclusiva do Contratado e a elas somente poderão ter acesso os funcionários do Contratado para fins de instalação e de manutenção das unidades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

a) Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeita a **CONTRATADA** à multa de mora de 0,33% ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 20% (vinte por cento).

b) Pela inexecução total ou parcial do contrato, pela **CONTRATADA**, poderá a **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa da **CONTRATADA**, aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93;

b.1. Advertência;

b.2. Multa equivalente a 5% (cinco por cento), sobre o valor do contrato pela inexecução total, ou 5% (cinco por cento) sobre o valor remanescente do mesmo, no caso de inexecução parcial;

c) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, ensejando ainda o respectivo cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da PMT;

e) Rescisão contratual, nos termos dos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

1 - O presente contrato será rescindido, garantido o contraditório e a ampla defesa de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assistam quaisquer direitos de indenização à **CONTRATADA**, nas seguintes hipóteses:

2 - A inexecução total ou parcial do Contrato, conforme artigo 77 da Lei 8.666/93 enseja a sua rescisão se houver uma das ocorrências prescritas no artigo 78 da mesma lei.

a) Quanto à sua forma, conforme preceitua o artigo 79 da Lei 8.666/93, a rescisão poderá ser:

I. O presente Contrato será automaticamente rescindido, independentemente de qualquer notificação ou formalidade, na ocorrência dos seguintes eventos:

II. Se qualquer das Partes infringir qualquer das Cláusulas ou condições deste Contrato e não sanar tal falha dentro de 10 (dez) dias contados do recebimento de notificação por escrito, da outra parte, nesse sentido;

III. Se qualquer das Partes ceder ou transferir este Contrato a terceiros sem autorização prévia e por escrito da outra; ou

IV. Na hipótese de qualquer das partes vir a requerer recuperação judicial ou extrajudicial, tiver decretada sua falência, entrar em regime de liquidação judicial ou extrajudicial, for objeto de intervenção ou tiver protesto de título de cujo pagamento seja responsável.

V. Fica ressalvada a responsabilidade da **CONTRATANTE** de ressarcir o Contratado os valores relativos aos materiais já fabricados até a data da rescisão deste Contrato, excetuados aqueles que puderem voltar à propriedade do Contratado, desde que não tecnicamente inaproveitáveis ou deteriorados.

VI. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** nos casos de rescisão, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

1. Os fornecimentos dos serviços constantes neste contrato serão fiscalizados pela Superintendência de Desenvolvimento Urbano – SDU- CENTRO/NORTE, representada por servidor indicado pelo Gestor através de portaria.
2. À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

a) Solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato;

b) Anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

c) Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade do objeto da contratação;

d) Ordenar à **CONTRATADA** corrigir ou reparar as partes dos produtos fornecidos com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;

e) Atestar o recebimento do objeto contratual, informar a Assessoria Jurídica desta SDU qualquer erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações que forem verificadas na execução deste contrato para que a contratada seja acionada juridicamente;

f) Acompanhar os prazos de execução e vigência dos contratos, verificando se há interesse de renovação dos contratos informando a esta Assessoria Jurídica desta SDU em prazo tempestivo.

SUBCLÁUSULA: Ação da Fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO

Integram o presente Contrato e a eles são remissivos, o Processo Administrativo **nº 042-3063 /2014**, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislação aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à assinatura deste Contrato providenciará a sua publicação, no Diário Oficial do Município (DOM), visando garantir a eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão submetidos a parecer do órgão Jurídico da Prefeitura Municipal de Teresina e resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DO FORO

Para dirimir eventuais e/ou conflitos oriundos do presente contrato, fica eleito o Foro da cidade de Teresina – PI, com renúncia a quaisquer outros, por mais privilegiados que possam ser.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOCUMENTOS DE APRESENTAÇÃO NECESSÁRIA

Deve ser apresentado no ato de assinatura do contrato nos Contratos e Convênios que resultem em despesas para a Prefeitura:

a. Prova de inscrição da entidade no cadastro imobiliário de contribuintes – CMC.

b. Apresentação de certidão negativa de débito, relativa aos tributos municipais.

c. Conforme o caso, as seguintes obrigações:

I. Não *substituto tributário* fica obrigado, ao tomar serviços de pessoa jurídica, a exigir a Nota Fiscal de Serviços, e de pessoa física não inscrita no CMC, reter o ISS na fonte e recolher à Prefeitura.

II. *Substituto* Tributário fica obrigado a reter o ISS na fonte de todos os serviços tomados, tanto de pessoa física não inscrita no CMC, reter o ISS na fonte e recolher à Prefeitura.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento juntamente com duas testemunhas, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos reais e jurídicos nele previstos.

Teresina-PI, 19 de dezembro de 2014.

Eng.º *João Eulálio de Pádua*
SUPERINTENDENTE DA SDU CENTRO/NORTE
CONTRATANTE

Sr. Francisco Edilson da Silva
TECNEL- SILVA & NASCIMENTO LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Maria Aparecida A. Sousa
RG: 1.668.275

Marina Maria Ferreira da Silva
RG: 1.508.252 SSP.PI